



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 05/2019

Decisão Plenária: Nº. 027/2019 – PL/MA

Referência: 2593917/2019 – Pedido de Inclusão de Responsável Técnico

Interessado: CONSTRUTORA E CONSTRUCOES FERNANDES AMORIM LTDA EPP.

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o pedido de Inclusão de Responsável Técnico, protocolo nº 2593917/2019 da empresa CONSTRUTORA E CONSTRUCOES FERNANDES AMORIM LTDA EPP, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do Art.18 da Resolução 336/89 do CONFEA que trata de Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual. CONSIDERANDO que a profissional apresentada para ser Responsável Técnico, a Engenheira de Minas ANA PAULA VIEIRA SILVA já responde por outras 03 (três) pessoas jurídicas perante o CREA/MA com carga horária total de 30 (trinta) horas semanais. CONSIDERANDO, que nenhuma das empresas mencionadas é sua “FIRMA INDIVIDUAL, portanto não é possível assumir a responsabilidade técnica por uma quarta empresa.; CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar novo responsável técnico, ou adequar a profissional a legislação vigente; Considerando a Decisão CEECGM/MA Nº. 282/2019; Considerando que o assunto foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Inclusão de Responsável Técnico, protocolo 2593917/2019, com base no Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMOES HADADE, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS E WADY LIMA CASTRO JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de junho de 2019.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 11018565/5